



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 957  
Proc. nº 05/23  
Rubrica

CONTRATO Nº 76/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 05/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDEB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.087.284/0001-81, representado pela Secretária de Educação, Srª. Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF nº. 303.452.863-91, nomeada pela Portaria nº 05, de 04 de janeiro. de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.508.357/0001-08, doravante denominada CONTRATADA com sede RUA CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº103, BAIRRO TRES PODERES IMPERATRIZ - MA, neste ato representada pelo Sra.º Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro, RG Nº 5770727 PC-PA e CPF Nº 948.742.802-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material expediente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição  | Unidade | Quantidade | Marca     | Unitário   | Total        |
|------|--|---------|------------|-----------|------------|--------------|
| 002  | Almofada para carimbo nº 4, em tecido entintado    | Und     | 120        | Pilot     | R\$ 5,40   | R\$ 648,00   |
| 003  | Almofada para carimbo nº 4 preta, em tecido        | Und     | 120        | Pilot     | R\$ 5,40   | R\$ 648,00   |
| 006  | Bloco para anotação, branco, com 100 folhas,       | Bloco   | 300        | Brw       | R\$ 4,05   | R\$ 1.215,00 |
| 008  | Borracha ponteira branco embalagem com 50          | Pacote  | 125        | Mercur    | R\$ 11,00  | R\$ 1.375,00 |
| 012  | Calculadora de mesa, 12 dígitos, bateria solar.    | Und     | 100        | Mb tech   | R\$ 20,70  | R\$ 2.070,00 |
| 014  | Caneta esferográfica ponta media corpo único em    | Caixa   | 250        | Compactor | R\$ 38,90  | R\$ 9.725,00 |
| 015  | Caneta esferográfica ponta media corpo único em    | Caixa   | 250        | Compactor | R\$ 29,73  | R\$ 7.432,50 |
| 032  | E. V. A. – tamanho 40 x 50 cm, cores variadas.     | Pacote  | 150        | Vmp       | R\$ 17,49  | R\$ 2.623,50 |
| 062  | Lápis de cor grande caixa com 12 cores.            | Caixa   | 325        | Koala     | R\$ 9,00   | R\$ 2.925,00 |
| 092  | Pasta transparente em plástico polipropileno, com  | Und     | 200        | Dello     | R\$ 8,11   | R\$ 1.622,00 |
| 093  | Pasta transparente, em plástico polipropileno, com | Und     | 400        | Dello     | R\$ 12,17  | R\$ 4.868,00 |
| 094  | Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade     | Und     | 200        | Gatte     | R\$ 34,32  | R\$ 6.864,00 |
| 111  | Quadro de giz, 150x120cm, moldura em madeira.      | Und     | 55         | Stalo     | R\$ 128,09 | R\$ 7.044,95 |
| 112  | Reabastecedor para marcador para quadro            | Caixa   | 30         | Radex     | R\$ 187,60 | R\$ 5.628,00 |
| 113  | Reabastecedor para marcador para quadro            | Caixa   | 30         | Radex     | R\$ 187,61 | R\$ 5.628,30 |
| 114  | Reabastecedor para marcador para quadro            | Caixa   | 30         | Radex     | R\$ 187,61 | R\$ 5.628,30 |
| 115  | Reabastecedor para marcador permanente, nas        | Caixa   | 30         | Radex     | R\$ 97,62  | R\$ 2.928,60 |
| 117  | Réqua cristal 50 cm.                               | Und     | 70         | Dello     | R\$ 6,29   | R\$ 440,30   |
| 119  | Tinta quache caixa com 12 unidade tamanho g        | Caixa   | 250        | Multicor  | R\$ 11,75  | R\$ 2.937,50 |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

R\$ 72.251,95

Folha nº 958  
Proc. nº 05/23  
Rubrica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.251,95 (Setenta dois mil duzentos cinquenta e noventa cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                            |
|-----------------------|--|
| 02.07                 | FUNDEB                                   |
| 12.361.0150.2014.0000 | MANUT. FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES       |
| 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                      |
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                            |
| 02.07                 | FUNDEB                                   |
| 12.365.0160.2066.0000 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA |
| 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                      |
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                            |
| 02.07                 | FUNDEB                                   |
| 12.365.0160.2267.0000 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES    |
| 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                      |

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

Folha nº 959  
Proc. nº 05/23  
Rubrica /

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca se for o caso, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

**RITA MARIA TRINDADE SANTOS**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

L A DE OLIVEIRA  
COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:40508357000108

Assinado de forma digital por L  
A DE OLIVEIRA COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:40508357000108  
Dados: 2023.02.24 11:05:23  
-03'00'

**L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**LARISSA ALENCAR DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA  
GABINETE DO PREFEITO

**Portaria Nº 266/2021 - GP. Pindaré Mirim, 24 de março de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021 a **Sra. DACIELY AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob nº: 050.084.053-90**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/ serviços e compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Poder Executivo do Município;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação;

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em Contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Maranhão, 24 de março de 2021.

  
**ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal